



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Feira Nova, 30 DE MAIO DE 2023.

OS Vereadores Túlio da Silva Barros e Marcelo Coelho da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023

Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Feira Nova - PE.

Art.1º. Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Feira Nova - PE.

Art.2º. Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art.1º desta Lei em local visível e de acesso às pacientes.

Art.3º. Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde.

Art.4º. O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I—advertência;

II—multa de R\$1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;e

III—multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Submeto as Comissões de
Justiça e Redenção

Em, 30 / 05 / 2023

[Assinatura]
- Presidente -

APROVADO P/ PRIMEIRA VEZ

Em, 06 / 06 / 2023

[Assinatura]
- Presidente -

Aprovado p/ Segunda e Última Vez

Em, 07 / 06 / 2023

[Assinatura]



Art. 1º. Fica assegurado a mulher o direito a prática de esportes durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Feira Nova - PE.

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde de caráter público e privado de saúde de caráter privado, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Feira Nova - PE.

Art. 3º. Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.106, de 07 de abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante o direito a presença de um acompanhante durante a realização de parto, no caso de serviços de saúde.

Art. 4º. O cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, sujeita a caracterização de saúde às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento;

III - multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.



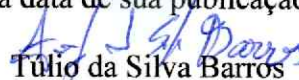
Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Art.5º. Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do Órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no município de Feira Nova - PE.

Art.6º. Ficará a cargo do Órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Túlio da Silva Barros

Vereador


Marcelo Coelho da Silva

Vereador



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca garantir o direito fundamental das mulheres à saúde, privacidade, dignidade e segurança, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 6º e 196, bem como no artigo 2º da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Apresença de acompanhante durante consultas e exames ginecológicos é especialmente importante para mulheres em situação de vulnerabilidade, como as vítimas de violência de gênero, as gestantes e as mulheres com algum tipo de deficiência.

A Lei nº 11.108/05, que garante o direito de acompanhante para gestantes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, já reconhece a importância da presença de uma pessoa de confiança durante um momento delicado para a saúde da mulher.

Portanto, é nosso dever como vereadores garantir que esse direito seja estendido também às consultas e exames ginecológicos, assegurando que as mulheres possam contar com o apoio e a proteção de uma pessoa de sua confiança, garantindo a proteção da integridade física e emocional da mulher.

Assim, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei para que possamos garantir às mulheres de nossa cidade um atendimento digno e respeitoso nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

Pelo exposto, pugna pela a provação.


Túlio da Silva Barros

Vereador


Marcelo Coelho da Silva

Vereador





Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023.

Ementa: Assegurar à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Feira Nova-PE.

I – RELATÓRIO.

O respectivo Projeto de lei é de autoria dos Senhores Vereadores Túlio da Silva Barros e Marcelo Coelho da Silva, que dispõe sobre Asseguração à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Feira Nova-PE.

II – VOTO DA COMISSÃO.

Nos termos do art.42 do Regimento Interno, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os projetos ou processos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Quanto ao aspecto constitucional, verifica-se que há previsão constitucional uma vez que compete Poder Legislativo Municipal propor Leis.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

No que tange a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, já que a propositura se encontra de acordo com as normas que dispõe sobre a elaboração das leis.

Portanto, nós da Comissão de Justiça e Redação, VOTAMOS no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo o Projeto de Lei nº 05 de 30 de Maio de 2023 ser APROVADO pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

Maria Roselane Guilherme Costa

Presidente

Túlio da Silva Barros

Secretário

Marcelo Coelho da Silva

Membro